	ŗ
	⊱
	7
	ŏ
	2
	ç
	ĭ
	Ç
	뜨
	й
	3
	۲
	₹
	۲
⋖	й
~	₹
둤	2
0)	ř
ш	⊆
0	σ
œ	9
∝	۲
ш	4
늣	!
נט	끊
품	й
	-
œ	۶
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	÷
>	5٠
5	C
~	C
O.	₫
$\circ$	٤
坖	5
Ш	ť
≒	-=
8	ď
0	ş
≠	à
ē	2
Ε	ž
ᇹ	2
≝	>
.≌	۶
0	_
유	ž
ă	"
.⊆	ď
ŝ	÷
ä	<u>+</u>
.=	sultatre am dov br/spede e informe o código: ESE74052-907654E0-A056E0EC-8059CDC7
₽	ď
2	ç
Ξ	2
Este documento foi assinado dig	$\geq$
Ξ	÷
ರ	ŧ
ᅌ	a
O	÷
ţ	-
S	۲
ш	is o assage signatures
	ŭ
	ď
	ă
	σ
	.5
	'n
	ž
	4
	5
	>

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 344/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11193/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA
- **4- Advogado:** Não consta.
- 5- Exercício: 2016.
- **6- Responsável:** Sr. Antônio Ademir Stroski, ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente SEMA.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1216/2018-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 156/163).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Determinações.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente Fema, de responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, gestor do Fundo, no curso do exercício 2016, conforme o art. 22, inciso II da Lei nº2.423/96;
- **10.2- Determinar** aos responsáveis pelas contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente Fema, que:
  - Requeiram junto à CGE providências a fim de que seja efetuado de forma subsidiária, o controle interno no órgão pela Controladoria Geral do Estado-CGE;
  - Promovam junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente CEMAAM projetos para a aplicação dos recursos conforme dispõe e Lei instituidora do Fundo;
- **10.3- Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do Fundo Estadual do Meio Ambiente Fema, que verifique se no começo do ano de 2017, o valor de R\$ 5.129.315,86 encontrava-se disponível em caixa como "Saldo para o exercício seguinte".

**11- Ata:** 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **12- Data da Sessão:** 30 de Maio de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	conferência acessa o site http://consulta toe am dox hr/spede e informe o códido: ESE74052-9D7654E0-A056E0EC-8059CDC7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
Estado do Amazon

DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fle NP	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 344/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello. **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral